

Id:167C38558AFafa50

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

**1. No item 3, subitem 3.3.1.1., ONDE SE LÊ:**

3.3.1.1. A segunda etapa constitui-se de uma análise de perfil profissional aferida a partir de uma avaliação prática que comprovem as competências Específicas da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), especificadas no Parecer CNE/CP Nº: 4/2021, distribuídas nas dimensões: político-Institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional. Nesta etapa o candidato terá 20 minutos para apresentação do Plano de trabalho bianual da escola, (sendo 15 minutos para a apresentação e 5 minutos destinados a perguntas da banca avaliadora), o plano deverá ser realizado tendo como base os indicadores de qualidade da gestão escolar, fazendo articulação com as competências (BNC-Diretor Escolar) e atribuições dos gestores especificadas no ANEXO IX, deste Edital. O modelo do plano de trabalho consta no Anexo VIII, deste edital.

**LEIA-SE:**

3.3.1.1. A segunda etapa constitui-se de uma análise de perfil profissional aferida a partir de uma avaliação prática que comprovem as competências Específicas da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), especificadas no Parecer CNE/CP Nº: 4/2021, distribuídas nas dimensões: político-Institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional. Nesta etapa o candidato terá 20 minutos para apresentação do Plano de trabalho *bi*enal da escola, (sendo 15 minutos para a apresentação e 5 minutos destinados a perguntas da banca avaliadora), o plano deverá ser realizado tendo como base os indicadores de qualidade da gestão escolar, fazendo articulação com as competências (BNC-Diretor Escolar) e atribuições dos gestores especificadas no ANEXO IX, deste Edital. O modelo do plano de trabalho consta no Anexo VIII, deste edital.

**2. No item 3, subitem 3.2.2., ONDE SE LÊ:**

3.2.2. A prova objetiva será realizada conforme especificado no quadro a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO	TURNO	FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DE INÍCIO	DURAÇÃO DA PROVA
17/06/2023	Manhã	8h	8h10	4 horas

**LEIA-SE:**

3.2.2. A prova objetiva será realizada conforme especificado no quadro a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO	TURNO	FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DE INÍCIO	DURAÇÃO DA PROVA
17/06/2023	Manhã	8h40	9h	3 horas

**3. No item 3, subitem 3.2.2.2., ONDE SE LÊ:**

3.2.2.2. O candidato deverá comparecer ao local de prova 1 (uma) hora antes do horário determinado, com o documento de identificação original com foto e com validade nacional em perfeito estado de conservação e caneta esferográfica azul ou preta.

**LEIA-SE:**

3.2.2.2. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de no mínimo 20 minutos do horário determinado, com o documento de identificação original com foto e com validade nacional em perfeito estado de conservação e caneta esferográfica azul ou preta.

**4. No item 3, subitem 3.2.2.5.6.1., ONDE SE LÊ:**

3.2.2.5.6.1. Após o início da prova, o candidato não poderá deixar o recinto antes de decorrido o prazo de 30 minutos.

**LEIA-SE:**

3.2.2.5.6.1. Após o início da prova, o candidato não poderá deixar o recinto antes de decorrido o prazo de 60 minutos.

**5. No item 3, subitem 3.2.2.5.6.2., ONDE SE LÊ:**

3.2.2.5.6.2. Ao deixar a sala o candidato deverá devolver o CARTÃO-RESPOSTA e o CADERNO DE PROVA.

**LEIA-SE:**

3.2.2.5.6.2. Ao deixar a sala o candidato deverá devolver o CARTÃO-RESPOSTA. Quanto ao CADERNO DE PROVA, o candidato poderá leva-lo após o decurso de 3h:30min (três horas e meia) horas de prova.

**6. No ANEXO VII - FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, ONDE SE LÊ:**

5.2 Tem duração bianual conforme orientação do inciso III do item 5.1 deste edital. (02)

**LEIA-SE:**

5.2 Tem duração bial conforme orientação do inciso III do item 5.1 deste edital. (02)

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.  
Publica-se o Edital de Retificação

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 15 de junho de 2023

  
Elbert Holanda Moura  
Prefeito Municipal  
Inhuma - PI

Id:0B620C929EAB0313

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 857/2023

INHUMA-PI, 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, bem como das empresas contratadas para a execução de qualquer serviço, promoverem o conserto das vias e passeios públicos eventualmente danificados quando da execução de qualquer serviço desenvolvidos por elas, e dá outras providências.\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, às concessionárias de serviços públicos, assim como às empresas contratadas para a execução de qualquer obra ou serviço, a obrigatoriedade de promoverem os reparos nas vias e passeios públicos que eventualmente danificarem durante a execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os reparos a que se refere o caput do art. 1º, desta Lei, serão de inteira responsabilidade das concessionárias de serviço público ou empresas contratadas para execução de qualquer obra ou serviço público, que deverão executá-los às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de ônus ou obrigação ao Município.

Art. 2º As concessionárias de serviços públicos e/ou as empresas contratadas para a execução de qualquer obra ou serviço no Município de Inhuma, que, na execução de suas atividades, promovam algum dano às vias e passeios públicos, tem o prazo de até 96 horas após o término de sua intervenção, para repará-los.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput, do art. 2º, desta Lei, poderá ser prorrogado, desde que a concessionária ou empresa justifique e comprove, por escrito, a necessidade de prazo adicional.

Art. 3º A violação do disposto nessa Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a concessionária do serviço público ou empresa contratada, responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, progressivamente às seguintes penalidades:

I - Advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei;

II - Multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto;

\* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra



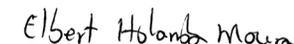
Danilo Barros Bezerra

III - Rescisão contratual, no caso das empresas contratadas para executarem qualquer obra ou serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 16 de junho de 2023.

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 857 (oitocentos e cinquenta e sete), registrada e promulgada em 16 de junho de 2023.

  
VERA LUCIA DE SOUSA CARVALHO  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

\* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra